

DIRETRIZES DE CONDUTAS PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2024



COMITÊ OLÍMPICO DO
BRASIL

APRESENTAÇÃO

Cada diretor, colaborador, estagiário, aprendiz, atleta, integrante de equipe técnica, conselheiro, membros dos poderes e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o COB , bem como suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, devem observar e seguir a legislação vigente, as condutas esperadas e demais normas e orientações desta entidade.

Tendo em vista a importância e sensibilidade deste assunto, e no intuito de orientar as partes com quem se relaciona, o COB divulga as Diretrizes de Condutas para as Eleições Municipais de 2024.

NORTEADORES DESTA CARTILHA

ESTATUTO DO COB

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO COB

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DO COB

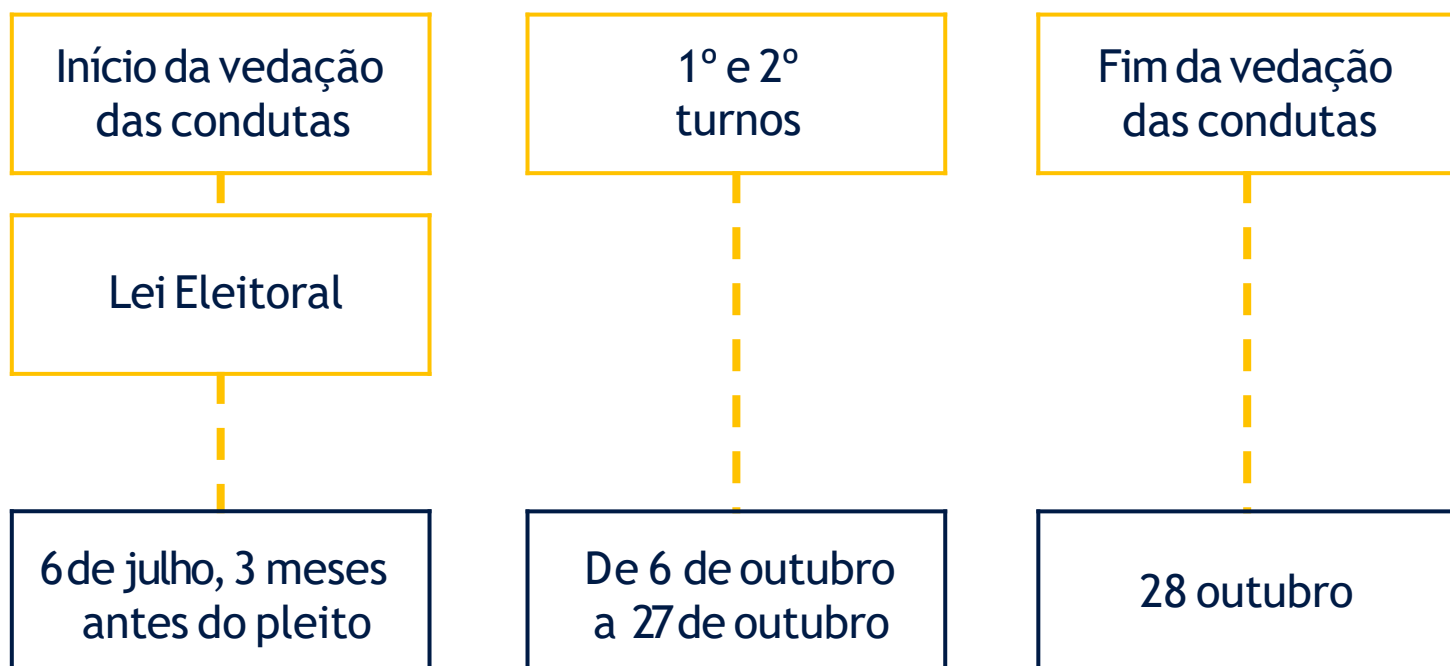
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI ELEITORAL

ORIENTAÇÕES AGU e TSE

CALENDÁRIO ELEITORAL DE 2024

PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL



VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL

São duas as vedações aos agentes públicos federais e estaduais neste período:

(i) a primeira refere-se à realização de qualquer ação de comunicação que possa configurar propaganda eleitoral ou desvirtuamento de propaganda com conseqüente benefício a determinado candidato, podendo configurar abuso de poder político ou econômico, seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada ou dissimulada;

(ii) a segunda refere-se à realização de ações publicitárias em desacordo com a legislação eleitoral.

DEFINIÇÕES

Algumas definições importantes:

Agente Público: para a Lei das Eleições (art. 73, § 1º, da Lei nº 9.504/97), agente público é qualquer pessoa com algum tipo de relação com a Administração Pública Direta ou Indireta. Abrange, portanto, agentes políticos, servidores públicos estatutários, empregados públicos celetistas, empregados terceirizados, ocupantes de cargos eletivos, de cargos comissionados, empregados temporários, estagiários e trabalhadores voluntários. Extrai-se que o conceito legal abarca, inclusive, pessoas sem vínculo com a Administração, em atividades ou funções temporárias ou transitórias e sem remuneração.

EXEMPLOS DE AGENTES PÚBLICOS

Agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, seus respectivos Vices, Ministros e Secretários de Estado, Senadores, Deputados, Vereadores, etc.); servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, na administração direta ou indireta; os empregados, estatutários ou celetistas, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista, os ocupantes de cargo ou função pública, contratados temporariamente em caráter excepcional; as pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (mesários eleitorais, jurados do Tribunal do Júri, recrutados para o serviço militar, etc.); estagiários contratados ou voluntários, remunerados ou não; os gestores de negócios públicos; os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

O COBE E OS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO DE CAMPANHA

Agora que já sabe:

- o período das eleições gerais 2024 - também conhecido como período de defeso eleitoral;
- as vedações de condutas dos agentes públicos; e
- as definições de agentes públicos.

Vamos, nas próximas páginas, informar as condutas esperadas de você perante esses agentes públicos no período eleitoral de 2024.

DIREITO DE EXPRESSÃO

Direito de Expressão é uma garantia constitucional e assegurado a todos os cidadãos. O COB também garante esse importante direito à liberdade em seus ambientes, sejam administrativos, de treinamento, competição ou virtuais.

No entanto, o exercício da liberdade de expressão deve ser limitado pela igualdade, pela tolerância, pela dignidade e pelo respeito a todos.

Código de Conduta Ética do COB - II - Do Ético Exercício do Direito de Expressão - Art. 4 a 7

Ao exercer seu direito de expressão, observe sempre:
o equilíbrio e a proporcionalidade
e evite:
o uso polêmico e conflituoso.

DESSA FORMA...

Não realize manifestações pessoais nos ambientes físicos e virtuais do COB, por meio de palavras, vestuários ou gestos que indiquem posicionamento político partidário ou apoio a um ou mais candidatos.

Não utilize expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, ao sexo ou à orientação sexual de qualquer pessoa.

USO DA IMAGEM E REDES SOCIAIS DO COB

O uso não autorizado da imagem e das marcas do COB é indevido e neste período eleitoral sua atenção deve ser redobrada.

Dessa forma observe as seguintes orientações:

— **Não** participe de eventos políticos partidários com camisas e acessórios que associem o COB a candidatos e/ou partidos políticos;

— **Não** realize postagens em suas redes sociais, utilizando ou indicando qualquer associação com o COB, com opiniões políticas ou de campanhas para um candidato e/ou partido;

— **Não** marque @COB e @timebrasil para perfis e pessoas em suas postagens que possam associar seu vínculo com a instituição.

Atenção especial para a rede social LinkedIn

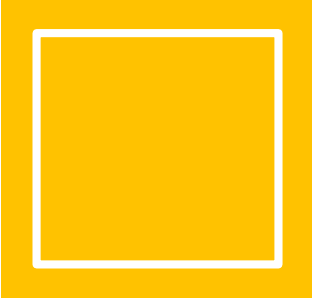
Código de Conduta Ética do COB

V. - DO ÉTICO USO DA IMAGEM DO COB - Art. 13 a Art. 16

VI. - DO ÉTICO AGIR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO - Art. 19

Os equipamentos como: aparelhos celulares, linhas móveis, computadores e redes informatizadas fornecidos pelo COB devem ser utilizados somente para os fins a que se destinam.

NUNCA COMPARTILHE SEUS DADOS DE ACESSO E SENHAS DOS SISTEMAS DO COB.



CONDUTAS QUE DEVEMOS OBSERVAR A QUALQUER TEMPO

NÃO realize ações no seu âmbito institucional que possam gerar reais ou potenciais conflitos de interesses;

NÃO utilize redes sociais de forma agressiva e polêmica, inclusive em nome próprio, definindo-se como colaborador do COB, atleta, dirigente, integrantes de equipe técnica ou integrante de seus poderes;

NÃO aceite, permita ou ofereça presentes ou favores a terceiros em razão de sua atuação no âmbito do COB ou suas entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas;

NÃO prometa ou ofereça, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem a agentes públicos ou terceiros a ele vinculados.

VOCÊ é livre para exercitar e manifestar suas opções políticas e de contribuições de qualquer caráter, desde que não haja correlação ou vínculo de qualquer natureza com o COB.

CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA DO COB

O Canal de Ouvidoria e Ética do COB é uma forma de ampliar nosso comprometimento com a transparência e a ética.

Essa ferramenta é independente, sigilosa e imparcial.

Está disponível para os públicos externo e interno que mantêm relacionamento com o Comitê Olímpico do Brasil.

Funciona 24 horas por dia, 7 dias da semana.

É possível acessar o Canal de Ouvidoria e Ética do COB por meio dos seguintes canais:

0800 591 5446

canal.ouvidordigital.com.br/cob

**WhatsApp: +55 31 98947-7889
(código de acesso: COB)**

FUNDAMENTOS LEGAIS E REFERÊNCIAS

Clique nos botões a seguir para acessar:



[Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 73, caput, VI, b';](#)

Resolução nº 23.732/2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>

Coletâneas de Jurisprudência TSE e a Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos da Advocacia-Geral da União – AGU

[Condutas vedadas 2024 Digital 15mb.pdf \(www.gov.br\)](#)



[Constituição Federal](#)



[Tribunal Superior Eleitoral](#)

Estatuto do COB:

<https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/e0e2b621ee43f>



[Código Conduta Ética do COB](#)



[Política Anticorrupção do COB](#)